



Prefeitura Municipal de Ipupiara – BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

PROCOLO/RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45PP/2017.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 45PP/2017.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

PROTOCOLO/RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Recebi do Setor de Licitação através da Pregoeira o Edital e seus anexos referente ao Pregão Presencial nº 45PP/2017, cujo objeto: Contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede credenciada de postos localizados no Estado de Bahia, de acordo com a necessidade do município de Ipupiara - Bahia, com a sessão de abertura no dia 24 de julho de 2017, às 09:00 horas.

FAVOR PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL:

RAZAO SOCIAL: _____
 CNPJ: _____
 ENDEREÇO: _____
 TELEFONE: _____
 E-MAIL: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: Ipupiara - Bahia, ____ de _____ 2017.

 Assinatura

RG _____ CPF _____

OBSERVAÇÃO:

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Ipupiara, estado da Bahia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação. A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação retificações ocorrido no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

CIENTE: _____ / _____ / _____

Iara Novais Santos
 Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
ESTADO DA BAHIA**

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 45PP/2017

A C.P.L torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 45PP/2017, objetivando a contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede credenciada de postos localizados no Estado de Bahia, de acordo com a necessidade do município de Ipuíara - Bahia, sendo a abertura ocorrerá às 09:00 horas, do dia 24 de julho de 2017, os interessados poderão obter o Edital junto a CPL, na sede da Prefeitura, situado à Praça Santos Dumont, 101, centro , Ipuíara-Ba, ou solicitar informações pelo email: ipuiara-ba@uol.com.br, no horário de 08:00 as 12:00.

Iara Novais Santos- Pregoeira Municipal.



EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº
45PP/2017**

**RESUMO DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Modalidade Licitatória:

Pregão Presencial nº 45PP/2017

2. Regência Legal

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

3. Unidades Interessadas

Prefeitura Municipal de Ipuíara – Diversas Secretarias Municipais

4. Tipo de Licitação

MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: () POR ITEM () POR LOTE (X) GLOBAL

5. Objeto

Contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede credenciada de postos localizados no Estado de Bahia, de acordo com a necessidade do município de Ipuíara - Bahia, conforme Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e atendimento às exigências de habilitação), Anexo IV (Termo de Referencia), Anexo V (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo VI (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VII (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital), Anexo VIII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar) e Anexo VIII (Modelo de Declaração de Credenciamento para pratica de atos concernentes ao Certame).

6. Local e data do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.

Data: 24 De julho de 2017 às 09:00 h.

7. Dotações orçamentárias: Minuta do Contrato

8. O Prazo de execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

9. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Ipuíara, na Praça Santos Dumont,101, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (77) 3646-1067, bem como por consulta no email: ipupiara-ba@uol.com.br e no Diário Oficial do Município <http://www.ipupiara.portalgov.net.br/#/diariooficial>.

Iara Novais Santos
 Pregoeira

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

11.1 Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

11.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:

11.3 Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.4 Que tenha funcionário ou membro do MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BAHIA, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

11.5 Estrangeira que não funcione no Brasil.

11.6 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

11.7 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

11.8 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

11.9 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

11.10 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.11 Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11.12 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

11.13 Segundo a Súmula 281 do TCU é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

11.14 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

11.15 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:

12.2. Tratando-se de representante legal de empresa (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a cédula de identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão, do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.3. Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo IV, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

12.3.1. A Procuração deverá ser acompanhada da cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original, para autenticação no ato da sessão, do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

12.4. Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa, sendo este o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

12.5. Fica assegurado aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

12.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de enquadramento como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada (modelo do Anexo VII, deste Edital);

b) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas

Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

12.7. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

13. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

13.1. Os elementos do ENVELOPE "A" serão devidamente preenchidos por meio mecânico, ou informatizado, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 41PP/2017
 DATA: 24/07/2017
 HORARIO: 09:00 HS
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
 ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

13.2. As Propostas serão apresentadas conforme o Anexo I – Modelo de proposta, preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), no Envelope nº 01, contendo uma via, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as folhas, assinada na última pelo representante legal da empresa ou por seu preposto, legalmente estabelecido, e conterão ainda:

- a) Identificação social, nº do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, telefone e dados bancários;
- b) Indicação do Percentual de desconto fixo, com 02 (duas) casas decimais, em algarismo e por extenso, ofertado a título de taxa de administração, incidente sobre o valor à vista dos produtos dos postos credenciados;
- c) Na formulação da proposta comercial, as empresas deverão indicar a **Taxa de Administração em percentual (%)**, que incidirá sobre o valor consumido, uma vez que os valores dos combustíveis serão os preços da bomba à vista nos postos de combustíveis credenciados, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: implantação, manutenção, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas relacionadas ao objeto desta licitação;
- d) Os valores das **Taxas de Administração em percentual (%)** cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento contida no instrumento contratual, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;
- e) Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer;
- f) Prazo de validade da Proposta de Preços de no mínimo 60(sessenta) dias a contar da data de abertura do Envelope "A", independente de transcrição;
- g) Prazo de execução/entrega dos produtos será de até 05(cinco) dias úteis com o início a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- h) Prazo de execução contratual será de 5(cinco) meses a contar da assinatura do contrato.

Visto Preceito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

13.2.1. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar o seguinte documento:

a) Declaração da inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo do Anexo VIII, deste Edital).

13.2.2. Caso o licitante queira fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e opte por não comparecer a cessão ou não efetuar o credenciamento, deverá apresentar junto da proposta (no mesmo envelope) os seguintes documentos:

a) Declaração de enquadramento como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada (modelo do Anexo VII, deste Edital);

b) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

13.3. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto. Para os combustíveis, os valores indicados nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento.

13.4. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento.

13.5. O percentual de taxa de administração deverá ser proposto considerando a instalação da Base de Gerenciamento do MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BAHIA, e a prestação dos serviços nos postos credenciados, conforme todas as condições constantes do Termo de Referência – Anexo IV, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos, transportes e outros encargos ou acessórios, além do lucro.

13.5.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

13.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

13.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

14.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 45PP/2017
 DATA: 24/07/2017
 HORARIO: 09:00 HS
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
 ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

14.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

- a) Cópia da cédula de identidade dos sócios ou responsável legal.
- b) Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, caso o licitante queira fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

14.2.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InfomrmaNICertidao.asp?Tipo=1>

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

g) Alvará de funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

14.2.3. A Habilitação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo de no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão de abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.

14.2.3.1 Declaração para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo VI.

14.2.4. Os documentos relativos à habilitação jurídica não precisarão constar do envelope Nº 02 – Documentos de habilitação, caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

14.2.5 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

14.2.6. A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título, **INABILITARÁ A PROPONENTE.**

14.2.7 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

14.2.8 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac - símile, mesmo autenticadas.

14.2.9 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original, se substituído por cópia reprográfica autenticada.

14.2.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

14.2.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada.

14.2.12 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Equipe de Apoio, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos demais documentos.

14.2.13. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI/ME/EPP OU EQUIPARADA

14.2.13.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as MEI/ME/EPP ou equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

14.2.13.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEI/ME/EPP ou equiparadas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BAHIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.13.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BAHIA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

14.2.13.5 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI/ME/EPP ou equiparadas, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, e desde que o melhor preço não seja de uma MEI/ME/EPP ou equiparada.

14.2.13.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

- a) A MEI/ME/EPP ou equiparada classificada em primeiro lugar poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de MEI/ME/EPP ou equiparada, na forma da letra "a)", serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI/ME/EPP ou equiparadas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI/ME/EPP ou equiparada.
- f) A MEI/ME/EPP ou equiparada classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.14. A Pregoeira conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

15.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PERCENTUAL SOBRE OS PRODUTOS, a título de Taxa de Administração**, desde que, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

15.2. No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

15.2.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

15.3. Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de maior percentual e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de maior percentual (menor preço).

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

15.3.1. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

15.3.2. Se, antes de iniciada a etapa de lances verbais, verificar-se que duas ou mais propostas ficaram empatadas em absoluta igualdade de condições, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

15.4. Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores percentuais distintos e crescentes.

15.4.1. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual, e os demais, em ordem crescente de valor.

15.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

15.6. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de valor percentual proposto e aceitável. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar **MENOR PERCENTUAL SOBRE OS PRODUTOS, a título de Taxa de Administração.**

15.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem valores ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- b) Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;
- c) Ofertarem valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrarem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;
- d) Consignarem valores simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;
- e) Oferecer propostas alternativas; e
- f) Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

15.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.9. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

15.10. Constatada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame.

15.11. Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, procedendo e verificando a habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

15.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.

15.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

15.14. O Pregoeiro conservará o envelope de documentação deste Pregão que não for aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo neste período, sob pena de serem inutilizados.

15.15. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

16. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá impugná-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que **não poderá ser feito através de fax ou e-mail**, devendo ser protocolada no setor de Licitação desse município, no horário de **08:00h às 12:00h**.

16.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

16.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

16.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

16.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

16.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Não havendo manifestação pela interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

17.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.

17.3. A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

18. CONTRATAÇÃO

18.1. O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

18.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

18.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

18.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

18.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

18.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **08 (oito) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da entrega parcelada do produto e do cronograma de desembolso.

19.2. O contrato a ser firmado vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, em especial no seu Artigo 57.

19.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

19.4. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

19.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

Visto Pregoeiro




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

19.6. Nas compras para entregas imediatas, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

19.7. A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

20. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

20.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

21. SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Não apresentando, o vencedor da licitação, situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente ou recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com o MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA;
- d) Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e o MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA, no prazo de até 5 (cinco) anos.

21.2. A multa será aplicada à razão de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

21.3. As sanções previstas nos itens 21.1 e 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

21.4. As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pela
 Autoridade Competente do MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA.

21.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração

Pública poderá ser também aplicada, garantida a ampla defesa, àqueles que:

- a) Apresentarem documentação falsa;
- b) Deixarem de apresentar documentação exigida para o certame;

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

- c) Ensejarem o retardamento do Pregão ou da execução do objeto da licitação;
- d) Não mantiverem a proposta;
- e) Falharem ou fraudarem a execução do contrato;
- f) Comportarem-se de modo inidôneo; ou
- g) Cometerem fraude fiscal.

21.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

22. RESCISÃO

22.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

22.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas em Lei n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização.

23. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

23.1. O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2. Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

24.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

24.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

24.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

24.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Brotas de Macaubas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (77) 3646-1067, e no email: ipuiara-ba@uol.com.br ou pelo site [HTTP://WWW.IPUIARA.PORTALGOV.NET.BR/#/DIARIOOFICIAL](http://www.ipuiara.portalgov.net.br/#/diariooficial).

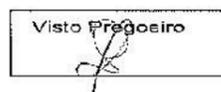
24.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

24.10. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta do Contrato;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Modelo de Declaração de Pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;
- IV. Termo de Referência;
- V. Modelo de Procuração;
- VI. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- VII. Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e enquadramento de ME ou EPP;
- VIII. Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar.
- IX. Modelo de Declaração Credenciamento Para A Prática De Atos Concernentes Ao Certame

Ipuíara - Ba, 03 de julho de 2017.

Iara Novais Santos
 Pregoeira Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br



ANEXOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº
45PP/2017

Visto Pregoeiro




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipuíara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Xxxxx XXXXX XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx XXXXX XXXX, nº 000, Bairro XXXXX, XXXXXX/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XXXXX XXXXX XXXXX**, portador da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente domiciliado na xxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxx, Cep.: xxxxxx, na cidade de xxxxxxx, estado da xxxxxx, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação nº 45PP/2017, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede credenciada de postos localizados no Estado de Bahia, de acordo com a necessidade do município de Ipuíara - Bahia, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 45PP/2017 e seus anexos;

Lote	Descrição	MENOR PERCENTUAL SOBRE OS PRODUTOS, a título de Taxa de Administração
01	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	(0,00%) valor por extenso)

1.2. Produtos a serem fornecidos pelos postos credenciados:

- a) Combustíveis: gasolina comum; gasolina aditivada; etanol; diesel comum; e diesel S10.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Prestação de serviços de abastecimento de combustíveis nos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da frota do **CONTRATANTE**, em rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, que deverá ocorrer em localidades estratégicas da Bahia, devendo haver pelo menos três postos no Município de Ipuíara, um no município de Itaberaba, dois na Região Metropolitana de Salvador, um no município de Feira de Santana, um no município de Ibotirama, um no município de Miguel Calmon, um no município de Barreiras.

2.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possa ofertar o serviço em algum dos Municípios

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

indicados, por motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil.

2.1.2. Caso algum Município indicado não possua posto com bandeira de distribuidora de combustíveis, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil, ou posto sem bandeira, a critério do CONTRATANTE.

2.1.3 A contratada deverá credenciar a quantidade de postos em cada localidade, indicadas no item 3.1, de acordo com a necessidade da contratante;

2.1.4 O credenciamento dos postos deverá ser precedido pela anuência da contratante, que avaliará a vantajosidade de cada posto credenciado, por meio de critérios como valor do produto e localização do estabelecimento.

2.2. Implantação de sistema integrado, por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos, para os veículos, individuais e intransferíveis, com identificação do veículo impressa no cartão com indicação de placa e modelo, visando à execução e controle eficientes.

2.3. O responsável pela Frota de Veículos do CONTRATANTE efetuará o controle e gestão de consumo e custos.

2.4. Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo CONTRATANTE:

a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

b) O bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;

c) Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;

d) O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;

e) A empresa contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente

do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BAHIA;

f) A empresa contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BAHIA no primeiro fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

3.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência deste contrato, equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, apresentando listagem contendo sua identificação e numeração.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar software de gerenciamento integrado, que disponibilize relatórios de controle das despesas de cada um dos veículos da frota.

3.4. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a consulta dos mesmos pelo

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

CONTRATANTE, e a emissão de relatórios na base de gerenciamento, localizada na Praça Santos Dumont, 101, Centro, Ipuíara - Bahia.

3.5. A CONTRATADA deverá promover a instalação de Base de Gerenciamento na Coordenadoria de Frota, que ficará interligada on-line ao sistema central da CONTRATADA, instalando os softwares de gerenciamento da frota, permitindo o acesso a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios.

3.6. Toda a implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados pelo CONTRATANTE.

3.7. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

3.8. A utilização dos equipamentos e softwares será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e softwares que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.9. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação da Coordenadoria de Frota antes de sua implantação.

3.10. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E VIGENCIA

4.1. Este contrato terá vigência desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, em especial no seu Artigo 57.

4.2. A implantação do sistema de gerenciamento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura deste contrato, incluindo a instalação de todos os softwares e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria de Frota, no ato da assinatura deste instrumento, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

4.4. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE;

4.5. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

4.1 - 7.1. Estima-se o valor de R\$ 00.000,00 (000000000) mensais pela execução dos serviços durante a vigência deste contrato.

7.1.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante mensal dos gastos efetuados com combustíveis, derivados e lubrificantes, através do sistema de gerenciamento, observados os seguintes termos:

I - O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pela tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação do fornecimento dos produtos nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 1º - No preço computado neste Contrato deverão estar incluídos todos os custos com remuneração de pessoal, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

4.2 - O pagamento equivale a aquisição do LOTE, especificado no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 45PP/2017.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA após a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo o valor unitário e total dos produtos requisitados pelo Município;

II – Certidões de regularidade fiscal;

III - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os preços serão os constantes na proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, não cabendo reajuste.

§ ÚNICO - As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ocorrerão através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a ser analisada pelo representante da Prefeitura e deve ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação, conforme segue:

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

1. Anualmente pelo IGP-M, acumulado do período;
2. Aumento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;
3. Acordo ou dissídio coletivo da categoria.

CLÁUSULA SETIMA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 45PP/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02200-Gabinete do Prefeito;
Ação: 04.122.0002: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

Unidade Gestora: 02300- Secretária de Administração;
Ação:04.122.0003 - 2005 – Manutenção da Sec. De Administração;

Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
Ação: 28.366.0056 - 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental;
Ação: 28.366.0056 - 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF 40%.

Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção e Execução do PSF – Programa Saúde da Família;
Ação: 10.302.0085 - 2026 – Manutenção das Ações da Sec. De Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2052 – OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE (ESTADO/UNIÃO)

Unidade Gestora: 02700 – Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Ação: 15.122.0039 - 2032 – Manutenção do Setor Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;
Ação: 15.122.0039 – 2033 – CIDE – Contribuição intervenção Domínio Econômico
Ação: 15.122.0039 - 2043 – Manutenção dos Recursos do Royalties/Fundo Especial – FEP.

Unidade Gestora: 02800 – Secretária de Desenvolvimento Social.
Ação: 08.241.0005 - 2042 – Manutenção do Programa Bolsa Família;
Ação: 08.241.0005 - 2051 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social;

Elemento da Despesa: 33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo;
Fonte: 0100.000; 0101.001; 0119.019; 0102.002; 0116.016; 0114.014; 0129.029; 01142.042

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

clausula deste contrato, inclusive, no caso de vicio na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuizos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início das entregas;

9.1.4 - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no fornecimentos dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 45PP/2017 e adjudicado á Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Brotas de Macaubas, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipuíara-Ba, 00 de 000000000000 de 2017.

Prefeitura Municipal de Ipuíara
 Contratante

Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx
 Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. CPF nº.....

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREGOEIRA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	45PP/2017

Objeto

Contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede credenciada de postos localizados no Estado de Bahia, de acordo com a necessidade do município de Ipuíara - Bahia.

Dados da empresa

Razão Social – XXXXXX XXXXXX
Nome Fantasia – XXXXXX XXXXXX **CNPJ** – 00.000.000/0000-00
Endereço – Xxx Xxxxx Xxxxx, nº 000, Bairro:XXXXX. CEP: 00.000-000
Cidade/Estado – XXXXXXXXXXX/XX **Telefone** – (00) 0000-0000
Email - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Apresentamos proposta para fornecimento do objeto em referência; declaramos estar de acordo com os termos do Pregão Presencial nº 45/2017.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do Contrato, o(a) seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador(a) do CPF nº (nº do cpf), residente em (Município/UF).

1 – Propõe-se, para fornecimento do objeto ora ofertado, os valores constantes do quadro demonstrativo abaixo:

Lote	Descrição	MENOR PERCENTUAL SOBRE OS PRODUTOS, a título de Taxa de Administração
01	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	(0,00%) valor por extenso)

2 – O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 Nome do Representante Legal

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	45PP/2017

_____ (nome da empresa), inscrita no
 CGC ou CIC sob o n.º _____, sediada à _____
 _____ (endereço completo), DECLARA
 sob as penas impostas por lei, que satisfaz plenamente todos os requisitos exigidos
 nesta licitação, no tocante à habilitação, em obediência ao disposto no inciso VII, art.
 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 Nome do Representante Legal

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERENCIA

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	45PP/2017

1. FINALIDADE

1.1. A finalidade deste TERMO é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes do EDITAL, para ensejar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS LOCALIZADOS NO ESTADO DA BAHIA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA.**

1.2. PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELOS POSTOS CREDENCIADOS

1.2.1. Combustíveis:

- a) Gasolina comum;
- b) Gasolina aditivada;
- c) Etanol;
- d) Diesel comum; e
- e) Diesel S10.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PERCENTUAL SOBRE OS PRODUTOS, a título de Taxa de Administração**, incidente sobre o valor à vista dos produtos, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.1. Os postos credenciados deverão fornecer os combustíveis com valores que não ultrapassem o preço médio oferecido no mercado.

2.1.2. O Município de Ipuíara - Bahia promoverá consulta periódica ao mercado e à ANP para verificação da adequação dos preços dos combustíveis praticados pelos postos credenciados.

3.5.2 - Caso o Município considere os preços praticados por algum(ns) posto(s) credenciado(s) excessivo(s), a empresa a ser contratada deverá providenciar sua substituição.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

3.1. Prestação de serviços de abastecimento de combustíveis, nos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da frota do MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA, em rede de postos credenciados pela empresa contratada, que deverá ocorrer em localidades estratégicas de pelo menos três postos no Município de Ipuíara, um no município de Itaberaba, dois na Região Metropolitana de Salvador, um no município de Feira de Santana, um no município de Ibotirama, um no município de Miguel Calmon, um no município de Barreiras.

3.1.1. Caso a empresa contratada não possa ofertar o serviço em algum dos Municípios indicados, por motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil.

3.1.2. Caso algum Município indicado não possua posto com bandeira de distribuidora de combustíveis, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil, ou posto sem bandeira, a critério do MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA

3.1.3 A contratada deverá credenciar a quantidade de postos em cada localidade, indicadas no item 3.1, de acordo com a necessidade apontada pela contratante;

3.1.4 O credenciamento dos postos deverá ser precedido pela anuência da contratante, que avaliará a vantajosidade de cada posto credenciado, por meio de critérios como valor do produto e localização do estabelecimento.

3.2. Implantação de sistema integrado, por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos, para os veículos, individuais e intransferíveis, com identificação do veículo impressa no cartão com indicação de placa e modelo, visando à execução e controle eficientes.

3.3. O responsável pela Frota de Veículos do MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA efetuará o controle e gestão de consumo e custos.

3.4. Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA:

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;
- c) Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;
- d) O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;
- e) A empresa contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA;

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

f) A empresa contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA no primeiro fornecimento;

4. EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

4.1. A empresa contratada disponibilizará ao MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA, para utilização durante o prazo da vigência do contrato, equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, apresentando listagem contendo sua identificação e numeração.

4.2. A empresa contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA.

4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento integrado, que disponibilize relatórios de controle das despesas de cada um dos veículos da frota.

4.4. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a consulta dos mesmos pelo MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA, e a emissão de relatórios na base de gerenciamento, localizada na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA.

4.5. A empresa contratada deverá promover a instalação de Base de Gerenciamento na Coordenadoria de Frota, que ficará interligada on-line ao sistema central da empresa contratada, instalando os softwares de gerenciamento da frota, permitindo o acesso a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios.

4.6. Toda a implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados pelo MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA.

4.7. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da empresa contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

4.8. A utilização dos equipamentos e softwares será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e softwares que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

4.9. Os equipamentos e softwares fornecidos pela empresa contratada deverão ser submetidos à aprovação da Coordenadoria de Frota antes de sua implantação.

4.10. A empresa contratada poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, mediante aprovação do MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

4.11. Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá prestar assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA.

5. PRAZOS

5.1. A implantação do sistema de gerenciamento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os softwares e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

5.2. A empresa contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Frota, no ato da assinatura do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

5.3. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA;

5.4. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa contratada não poderá ser superior a 4 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A empresa contratada deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos softwares de gerenciamento e controle de informações, durante o treinamento a ser ministrado aos funcionários do MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA, dirigida a todos os usuários do sistema, em local e horário indicados pelo mesmo, composto por:

6.1.2. Microcomputador com o sistema ("software") de gerenciamento de informações de abastecimento;

6.1.3. Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema.

6.2. Será permitido ao MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA solicitar a adaptação do sistema às peculiaridades do mesmo, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores registrados.

6.3. O MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário.

6.4. As despesas efetuadas pelo MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA em todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) com o uso dos cartões, deverão ser pagas pela empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA.

6.5. Estima-se o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais pela execução dos serviços durante a vigência do contrato.

7. PAGAMENTO

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato a ser firmado deverá ter vigência até 31 de dezembro de 2017.

2.2. FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA:

QUANT.	PLACA	CHASSI	TIPO COMBUSTIVEL	MARCA	ANO FABRICAÇÃO
1	NYV6928	9BD15844AC6585092	Flex	FIAT	2011
2	OKL7023	9BD15844AD6723756	Flex	FIAT	2012
3	PKI0128	3N8CP5HDXHL486980	Flex	NISSAN	2016
4	JLJ7288	3.450031400102.8	Diesel	MERCEDES BENZ	1970
5	NTS4870	93W245G34B2053883	Diesel	FIAT	2010
6	NTT9372	93W245G34A2052320	Diesel	FIAT	2010
7	OUQ2853	9BFXEB1B2DBS35821	Diesel	FORD	2013
8	OZC8251	953658261ER413782	Diesel	VW	2013
9	JOX7585	9C6KE093070016911	Gasolina	YAMARA	2007
10	JPZ3521	9C6KE038040013327	Gasolina	YAMARA	2004
11	JRW2568	9C2KD03308R076939	Gasolina	HONDA	2008
12	JRW6995	9C2KD03308R076934	Gasolina	HONDA	2008
13	NTS8103	94J2XDCAAM039954	Gasolina	SUNDOW	2010
14	NZB7349	951BJKJG79B000693	Gasolina	TRAXX	2009
15	NYM2504	93ZL68B01B8420766	Diesel	OUTROS	2010
16	NYN3193	9532882w9ar039485	Diesel	VW	2010
17	OLB0558	9532E82W9DR313605	Diesel	VW	2012
18	OZS1763	9532E82W8ER437981	Diesel	VW	2014
19	PJJ3905	93W2456634D2111413	Diesel	FIAT	2013
20	106434N	HCCZ4030HDCG04180	Diesel	NEW HOLLAND	2013
21	1083667	HBZN0140EDAF02375	Diesel	NEW HOLLAND	2013
22	140bmr	hbzn014edafo2375	Diesel	NEW HOLLAND	2012
23	1791514	9B9214T54CBDT4514	Diesel	OUTROS	2012
24	T4030	HCCZ4030HDCG04180	Diesel	NEW HOLLAND	2013
25	PKM9797	9BD196277H2296279797	Flex	FIAT	2016

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

26	OUT.5455	9BM693388DB921736	Diesel	MERCEDES BENZ	2013
27	OUW0946	9BM384069EB925765	Diesel	MERCEDES BENZ	2013
28	PKD0198	8AFAR21J9DJ095163	Diesel	FORD	2012
29	PKE3088	9BWKB45U6HP03367	Flex	WOLKSVAGEM	2016
30	CJ0930		Diesel	MOTOR BOMBA AGRALE	
31	DK2309		Diesel	MOTOR BOMBA AGRALE	
32	DM0678		Diesel	MOTOR BOMBA AGRALE	
33	DS0215		Diesel	MOTOR BOMBA AGRALE	
34	DY0215		Diesel	MOTOR BOMBA AGRALE	
35	EI2154		Diesel	MOTOR BOMBA AGRALE	
36	EN1372		Diesel	MOTOR BOMBA AGRALE	
37	EP1262		Diesel	MOTOR BOMBA AGRALE	
38	EV1266		Diesel	MOTOR BOMBA AGRALE	

9. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

9.1. Outras condições conforme Edital deste processo licitatório.

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	45PP/2017

Outorgante

Razão Social: XXXXXX XXXXXX XXXXXX
 CNPJ: 00.000.000/0000-00
 Endereço: Xxx Xxxxx Xxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000
 Nome do Sócio (que assinará a procuração): XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX
 CPF: 000.000.000-00
 DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

Outorgado

Nome: XXXXXX XXXXXX XXXXXX
 Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão*
 CPF: 000.000.000-00
 DI/RG: 00000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX
 Endereço: Xxx Xxxxx Xxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000
 Telefone: (00) 0000-0000
 E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

XXXXXXXX, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 Nome do representante legal

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	45PP/2017

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

- (X) menor de 16 anos;
- (X) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- (X) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 Nome do representante legal

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	45PP/2017

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:

- não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que tange ao conhecimento e atendimento as exigência de habilitação, declaramos:

- para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 Nome do representante legal

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	45PP/2017

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 Nome do representante legal

Visto Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E- mail: ipuiara-ba@uol.com.br

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS
 CONCERNENTES AO CERTAME**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	45PP/2017

_____ (nome da empresa), inscrita no
 CGC ou CIC sob o n.º _____, sediada à
 _____ (endereço completo), na pessoa do
 Sr.(a) _____ (sócio/representante legal), portador da
 Carteira de Identidade n.º _____ autoriza o Sr.(a)
 _____, portador da C.I. n.º _____
 (apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima
 citada durante a realização do Pregão n.º .../2017, a ser realizado na (local) no dia
 _____ respondendo, assim, pela representada, como seu
 mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos
 relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:
 apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir
 deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições,
 confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos
 pertinentes ao certame em epígrafe.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 Nome do representante legal

Visto Pregoeiro